



PROCESSO Nº : **8.951-6/2022**
82.337-6/2021 (apenso)
52.332-1/2023 (apenso)
55.580-0/2023 (apenso)
54.028-5/2023 (apenso)
5.31-2/2023 (apenso)

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2022**

RESPONSÁVEL : **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO** – Prefeita Municipal

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Alto Taquari/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da **Sra. Marilda Garofalo Sperandio**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

A contabilidade da prefeitura municipal esteve sob a responsabilidade do Sr. Bruno Vaz de Souza Correia e a Unidade de Controle Interno da Sra. Josieli Froes Briancini.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da

¹ Documento digital 195401/2023

² Documento digital 195402/2022

³ Documento digital 195403/2023





4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de seis achados de auditoria, classificados nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2015 como irregularidade de natureza grave e moderada. Confira-se:

MARILDA GAROLAFO SPERANDIO - ORDENADOR DE DESPESAS
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Houve divergência de integridade numérica (quantitativa) entre os Resultados Financeiros evidenciados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2022. - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (sanado)

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) As contas anuais de 2022 do Poder Executivo não foram encaminhadas tempestivamente à Câmara Municipal, para fins de consultas e apreciações pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) O Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 não foi alçado após a execução orçamentária do exercício. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (sanado)

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos autorizadores. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).





6.1) Abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais dos respectivos decretos (Reincidente). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, a Sra. Marilda Garofalo Sperandio foi citada, por meio do Ofício n.º 489/2023⁴ e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do Supervisor⁷ e Despacho Conclusivo Secretário⁸, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades CB02 e FB03, sendo mantidos os demais apontamentos.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.442/2023⁹, da lavra do Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo saneamento das irregularidades CB02 e FB03. Ademais, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, referentes ao exercício de 2022, sob a administração da Sra. Marilda Garofalo Sperandio, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo as seguintes providências:

d.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

d.2) observe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 6/2022, que ratificou o Comunicado Aplic n.º 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN/SOF n. 20/2021, Portaria STN n. 710/2021, Portaria STN n. 925/2021 e no tópico 5 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo realocar/mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos utilizada até então a uma nova codificação de fonte/destinação de recursos, de acordo com a

⁴ Documento digital 196998/2023 - Termo de Recebimento (documento digital 197068/2023)

⁵ Documento digital 206605/2023

⁶ Documento digital 221828/2023

⁷ Documento digital 221829/2023

⁸ Documento digital 221830/2023

⁹ Documento digital 225575/2023





especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do Sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura.

d.3) edite e publique os decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da prefeitura no momento da sua edição.

d.4) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante a Decisão n.º 398/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 8/8/2023¹⁰, edição extraordinária n.º 3082.

As alegações finais foram apresentadas¹¹ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.334/2022¹², da lavra do Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou integralmente os termos do Parecer n.º 3.667/2022.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados pelo último censo pelo *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* - IBGE em 2022¹³, Alto Taquari possui população total de **10.904** habitantes, fica localizado na Mesorregião do **Sudeste Mato-grossense** e Microrregião de **Alto Araguaia**, com extensão territorial de

¹⁰ Documento digital 227652/2023

¹¹ Doc. digital 191307/2022

¹² Doc. digital 1952221/2022

¹³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-taquari/panorama>





1.463,582 km² e densidade demográfica de **7,59** habitante por quilômetro quadrado.

2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores





dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Alto Taquari:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,49	0,19	1,00	0,27	0,60	0,00	0,50	92
2018	0,43	0,46	1,00	1,00	1,00	0,00	0,75	7
2019	0,48	0,34	1,00	0,76	0,68	0,00	0,65	47
2020	0,58	0,20	1,00	1,00	0,00	0,00	0,62	68
2021	0,48	0,17	1,00	0,95	0,00	0,00	0,58	109

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Alto Taquari para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.264, de 28 de fevereiro de 2021, protocolada sob o n.º 82.331-7/2021 no TCE-MT.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Alto Taquari para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.209, de 14 de junho de 2021, sendo protocolada nesta Corte de Contas sob n.º 82.337-6/2021.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).





A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (artigo 4º, inciso I, alínea “b” e artigo 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao sistema APLIC (Sistema – Selecionar a Unidade Gestora – Prestação de Contas – Documentos LDO – Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve divulgação/publicidade da LDO no meio oficial e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição da República e artigo 48 da LRF.

Consta da LOA/2022, o percentual 6% para a Reserva de Contingência, bem como o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em atenção aos artigos 4º, § 3º e 14 da LRF.

O percentual para a Reserva de Contingência foi estipulado com base na Receita Corrente Líquida, segundo o inciso III do artigo 5º da LRF.

Por outro lado, a Secex apontou que:

Na LDO/2021 não houve a apresentação/instrução da memória e da metodologia de cálculo das Metas Anuais do Anexo das Metas Fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos, bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município.

Os fatos descritos acima não foram apontados pela Secex como irregularidade, pois a edição da Lei n.º 1.209/2021 ocorreu antes da emissão do parecer prévio em relação às contas do exercício de 2021, oportunidade em que





foi realizada orientação nesse sentido, devendo a situação ser novamente analisada nas Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Alto Taquari, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.265, de 21 de dezembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 64.650.000,00** (sessenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), não havendo expressa possibilidade para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite.

Nesse sentido, impende destacar que tal situação também foi verificada na LOA/2021, conforme se depreende das Contas Anuais de Governo sob o n.º 41.231-7/2021, havendo a seguinte determinação no Parecer Prévio n.º 102/2022:

II) determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto da Lei do Orçamento Anual, abstendo-se de deslocar essa fixação para as Diretrizes Orçamentárias, em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência;

Os fatos descritos acima não foram apontados pela Secex como irregularidade, pois a edição da Lei n.º 1.265/2021 ocorreu antes da emissão do mencionado parecer prévio do exercício de 2021, devendo a situação ser novamente analisada nas Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023.

Do valor inicialmente previsto, **R\$ 46.101.010,00** (quarenta e seis milhões, cento e um mil e dez reais) foram destacados ao orçamento fiscal e, **R\$ 18.542.990,00** (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais) ao orçamento da seguridade social, somados entre Administração Direta e Indireta, em atendimento ao art. 165, § 5º, da CF. Não houve orçamento de investimento.





Ademais, foi verificado pela auditoria que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Não consta na Lei n.º 1.265/2021 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, CF).

5.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 64.650.000,00	R\$ 64.580.317,96	R\$ 358.448,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.459.845,60	R\$ 105.128.920,42	62,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	99,89%	0,55%	0,00%	0,00%	37,83%	162,61%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pela chefe do Poder Executivo apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 105.128.920,41** (cento e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), o que se evidencia ser valor compatível com aquele apurado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final, após suplementações autorizadas ou efetivadas, bem como reduções por anulações de créditos, conforme encaminhado via Sistema Aplic.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 71,62% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 64.650.000,00	R\$ 64.938.766,02	100,44%





Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 24.459.845,60
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 26.517.712,41
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 8.500.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.461.208,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 64.938.766,02

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 30.977.134,84** (trinta milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com prévia autorização legislativa (artigo 167, V, da Constituição Federal; artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964).

Ainda que a LDO/2022 e suas alterações tenham autorizado o limite percentual de até 60% da fixação anual pela LOA/2022 para abertura de créditos adicionais suplementares, foi verificado que o percentual efetivo de utilização das alterações orçamentárias desse tipo de crédito foi de 99,89%

Ademais, foi observado pela equipe técnica que uma única Lei, autorizou indevidamente a abertura de créditos adicionais do tipo “Crédito Especial Suplementar”. Todavia, os tipos de créditos referendados pelo art. 41 da LRF não contemplam esse tipo de crédito.

A equipe de auditoria detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis), no valor total de R\$ 1.100.229,93 (um milhão, cem mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), ensejando a irregularidade **FB03**. Este valor está distribuído nas seguintes fontes de recursos: 500, 600, 632, 759 e 899.





A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas apresentadas, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo saneamento da irregularidade.

A equipe técnica não detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em atenção ao que dispõe o artigo 167, incisos II e V, da CF e 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (artigo 167, incisos II e V, da CF; artigo 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964), nem a abertura de crédito adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, incisos II e V, da CF; artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964).

A equipe de auditoria verificou a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais dos respectivos decretos, em afronta ao art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inc. XIII, Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação, fato que culminou a irregularidade **NB05, na condição de reincidência.**

Após a análise das justificativas apresentadas pela gestora, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção da irregularidade.

A Secex observou que houve divergência de R\$ 65.340,02 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos) encaminhadas entre os valores encaminhados ao Sistema Aplic e os descritos nos decretos municipais de abertura de créditos adicionais por anulações de créditos e excesso de arrecadação, ensejando a irregularidade **MC03.**

Após a análise das justificativas apresentadas pela gestora, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção da irregularidade.





6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 103.867.712,41** (cento e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), sendo efetivamente arrecadado o montante de **R\$ 95.055.202,08** (noventa e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e oito centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 63.474.482,62	R\$ 64.797.426,91	R\$ 72.251.449,62	R\$ 82.710.840,40	R\$ 91.061.314,08
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64	R\$ 11.297.691,80
Receita de Contribuição	R\$ 275.394,15	R\$ 677.136,18	R\$ 354.302,90	R\$ 371.695,40	R\$ 3.009.592,35
Receita Patrimonial	R\$ 441.806,25	R\$ 299.139,66	R\$ 102.233,80	R\$ 276.060,82	R\$ 1.148.182,71
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.209.502,99	R\$ 1.137.618,35	R\$ 1.015.335,29	R\$ 985.766,42	R\$ 1.120.772,55
Transferências Correntes	R\$ 55.246.866,86	R\$ 55.453.389,36	R\$ 61.045.177,67	R\$ 72.145.743,86	R\$ 74.100.202,83
Outras Receitas Correntes	R\$ 398.195,82	R\$ 461.570,24	R\$ 472.397,57	R\$ 327.647,26	R\$ 384.871,84
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22	R\$ 6.006.398,85	R\$ 15.262.980,81
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.710.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências de capital	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22	R\$ 6.006.398,85	R\$ 11.552.980,81
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 68.385.973,94	R\$ 66.130.612,42	R\$ 75.859.327,84	R\$ 88.717.239,25	R\$ 106.324.294,89
DEDUÇÕES	-R\$ 8.671.366,78	-R\$ 8.415.601,52	-R\$ 8.248.534,58	-R\$ 10.411.180,73	-R\$ 11.269.092,81
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26	R\$ 78.306.058,52	R\$ 95.055.202,08
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26	R\$ 78.306.058,52	R\$ 95.055.202,08
Receita Tributária Própria	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64	R\$ 10.588.891,35
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,29%	10,44%	12,81%	10,40%	11,62%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,91%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 13.181.278,04	R\$ 13.181.278,04	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.065.255,96	R\$ 1.065.255,96	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.349.726,90	R\$ 2.349.726,90	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 25.245,50	R\$ 25.245,50	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 1.215.778,66	R\$ 1.215.778,66	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 10.570.921,51	R\$ 10.570.921,51	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 357.541,16	R\$ 357.541,16	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 357.541,16	R\$ 357.541,16	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 10.588.891,35** (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **11,62%** da receita corrente arrecada. Confira-se:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 198.911,18	R\$ 213.462,12	R\$ 179.793,03	R\$ 207.540,39	R\$ 261.723,22
IRRF	R\$ 1.050.891,72	R\$ 1.187.863,77	R\$ 1.433.887,78	R\$ 2.032.127,99	R\$ 2.839.406,31
ISSQN	R\$ 3.718.232,14	R\$ 3.519.437,53	R\$ 5.025.997,15	R\$ 4.196.731,73	R\$ 5.948.023,49
ITBI	R\$ 229.816,61	R\$ 964.330,46	R\$ 1.833.744,10	R\$ 1.238.328,84	R\$ 715.187,57
TAXAS	R\$ 524.353,34	R\$ 638.415,30	R\$ 361.960,38	R\$ 453.187,14	R\$ 437.483,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 26.801,21	R\$ 46.893,58	R\$ 14.603,75	R\$ 107.332,64	R\$ 24.404,68
DÍVIDA ATIVA	R\$ 116.486,31	R\$ 174.385,11	R\$ 339.367,46	R\$ 327.375,03	R\$ 281.242,78
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 37.224,04	R\$ 23.785,25	R\$ 72.648,74	R\$ 41.302,88	R\$ 81.419,79
TOTAL	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39	R\$ 8.603.926,64	R\$ 10.588.891,35

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes (R\$ 74.100.202,83) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a **69,69%** do total da receita orçamentária (R\$ 106.324.294,89).

Ademais, a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas R\$ 0,19 refere-se à receita própria, o que revela o alto grau de dependência do município em relação às receitas de transferência.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 106.324.294,89
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 74.100.202,83
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 11.552.980,81
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 85.653.183,64
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 20.671.111,25
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,44%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,55%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

Comparando-se com 2021, denota-se que houve um aumento da receita própria e uma queda do percentual de dependência de transferências do município:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,52%	18,67%	19,44%
Percentual de Dependência de Transferências	80,47%	81,32%	80,55%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 105.128.920,42** (cento e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), sendo **empenhado R\$ 98.874.479,52** (noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), **liquidado R\$ 92.265.040,90** (noventa





e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta reais e noventa centavos) e **pago R\$ 92.128.094,03** (noventa e dois milhões, cento e vinte e oito mil, noventa e quatro reais e três centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento gradual da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 46.038.008,15	R\$ 50.031.076,92	R\$ 53.272.181,41	R\$ 66.172.853,90	R\$ 77.302.115,06
Pessoal e encargos sociais	R\$ 27.788.917,25	R\$ 30.901.501,76	R\$ 35.466.345,94	R\$ 39.005.855,57	R\$ 42.836.998,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.205,95
Outras despesas correntes	R\$ 18.249.090,90	R\$ 19.129.575,16	R\$ 17.805.835,47	R\$ 27.166.998,33	R\$ 34.260.910,73
Despesas de Capital	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.447.655,34	R\$ 15.451.461,53	R\$ 12.658.527,05	R\$ 21.572.364,46
Investimentos	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.265.916,18	R\$ 14.622.209,49	R\$ 11.724.950,20	R\$ 20.487.216,91
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 181.739,16	R\$ 829.252,04	R\$ 933.576,85	R\$ 1.085.147,55
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95	R\$ 98.874.479,52
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95	R\$ 98.874.479,52
Variação - %		-4,13%	19,56%	14,70%	25,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e Encargos Sociais**", totalizando o valor de **R\$ 42.836.998,38** (quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a **42,32%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 98.874.479,52).





8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação** (R\$ 8.812.510,33):

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 103.867.712,41
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 95.055.202,08
QER	B/A	0,9151

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 93.305.274,62
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 91.061.314,08
QERC	B/A	0,9759

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **2,41%** do valor estimado - **frustração de receitas correntes** (R\$ 2.243.960,54).

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 20.167.437,79
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 15.262.980,81
QRC	B/A	0,7568





O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **24,32%** do valor estimado - **frustração de receitas de capital** (R\$ 4.904.456,98).

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 105.128.920,42
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 98.874.479,52
QED	B/A	0,9405

O resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária** (R\$ 6.254.440,90).

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 78.021.010,21
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 77.302.115,06
QEDC	B/A	0,9907

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista atualizada.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 27.107.910,21
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 21.572.364,46
QDC	B/A	0,7958

Esse resultado indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a 20,42% abaixo do valor total previsto atualizado.





8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada, mais parcela de superávits financeiros de exercícios anteriores, foram suficientes para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente de R\$ 4.709.464,24** (quatro milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 2.219.358,03
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 79.792.221,27
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 77.302.115,06
QEOCO	(A+C)/B	1,0609

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o valor de R\$ 3.129.237,02 (três milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) de despesas de capital foram suportados com recursos de origem corrente.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 3.180.146,63
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 15.262.980,81
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 21.572.364,46
QEOCA	(A+C)/B	0,8549

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:





B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 21.572.364,46
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 3.710.000,00
REGRA DE OURO	A/B	0,1719

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 98.874.479,52
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 95.055.202,08
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 5.399.504,66
QREO	(A+C)/B	1,0159

A receita arrecada, mais os recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um **superávit orçamentário de execução** no valor de R\$ 1.580.227,22 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte dois centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:





	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 67.034.008,57	R\$ 63.966.957,28	R\$ 73.422.714,07	R\$ 78.306.058,52	R\$ 95.055.202,08
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94	R\$ 78.831.380,95	R\$ 98.874.479,52
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.052.415,15	R\$ 5.399.504,66
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 7.078.242,82	R\$ 6.488.225,02	R\$ 4.699.071,13	R\$ 4.527.092,72	R\$ 1.580.227,22

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos R\$ 136.946,87 (cento e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em Restos a Pagar Processados, e R\$ 6.721.645,36 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em Restos a Pagar Não Processados.

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 13.012.750,46
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.397.477,75
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 136.946,87
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.721.645,36
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6935

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,6935 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 98.874.479,52
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 6.746.385,49
QIRP	B/A	0,0682

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,07 foram inscritos em Restos a Pagar.

7.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos





adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.012.750,46
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.256.069,98
QSF	A/B	1,5761

O resultado indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 4.756.680,48** (quarto milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), considerando-se, globalmente, todos os saldos de fontes de recursos.

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 16.392.009,31
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.600.947,06
Liquidez Corrente	A/B	10,2389

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo. Para cada R\$ 1,00 registrado no Passivo Circulante há pouco mais de R\$ 10,00 de Ativo Circulante.





9. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Quanto à contabilidade, detectou-se que houve divergência de integridade numérica entre os Resultados Financeiros evidenciados no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, acarretando a inconsistência dessa Demonstração –fato que ensejou a irregularidade **CB02**.

Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo saneamento da irregularidade.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida totalizou **R\$ 1.751.789,07** (um milhão, setecentos e cinquenta e um, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), correspondente a **0,0219** da receita corrente líquida.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 79.792.221,27
A	DCL	R\$ 1.751.789,07
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0219

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A dívida pública contratada pelo ente em 2022 totalizou R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais), correspondente a 0,0465 da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 79.792.221,27), percentual **inferior** ao limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 79.792.221,27
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 3.710.000,00
QDPC	A/B	0,0465

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, foi de R\$ 1.289.353,50 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,0161 da RCL, **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 79.792.221,27
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 1.289.353,50
QDDP	A/B	0,0161

10.2 Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,44%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual acima ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	27,93%	31,34%	28,07%	25,06%	30,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **101,39%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	100,00%	65,41%	60,56%	67,28%	101,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

10.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **27,06%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	24,19%	22,95%	22,96%	26,25%	27,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de





Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 43.756.005,59	R\$ 41.253.098,49	R\$ 2.502.907,10
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 79.292.221,27		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	55,18%	52,02%	3,15%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo totalizou **52,02%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 79.292.221,27), permanecendo abaixo do máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,79%	53,64%	53,17%	53,28%	52,02%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,90%	2,93%	2,77%	3,26%	3,15%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,69%	56,57%	55,94%	56,54%	55,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Destaca-se que o município não possui Regime Próprio e todos os servidores públicos são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).





A equipe de auditoria destacou o montante pago de R\$ 3.269.240,00 à OSC SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR ALTO TAQUARI no exercício de 2022. Constatou-se que nas informações desses pagamentos enviadas ao Sistema Aplic, não foram anexadas Notas Fiscais ou discriminações dos serviços e/ou materiais utilizados, e não foram realizados os registros contábeis pertinentes em contas de controle. Assim, restou inviabilizada a possibilidade de identificação do quanto do montante pago se refere às Despesas com Pessoal da Entidade com a execução do Termo de Colaboração, ou seja, quanto se refere a remunerações de profissionais de saúde e quanto se refere a despesas com materiais e serviços, em observância aos entendimentos firmados pelo Ministério da Economia do Brasil por meio da Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME.

Neste sentido, visando propiciar a correta classificação contábil das despesas do Termo de Colaboração para o exercício de 2023, foi sugerida a emissão de determinação ao chefe do Poder Executivo para que faça determinação às áreas de contratações e da contadoria municipais para que observem as orientações e as classificações contábeis próprias para as despesas com pessoal vinculadas às “Contratações de Organizações Sociais e Outras entidades por de Contrato de Gestão”, nos termos firmados pelo Ministério da Economia do Brasil por meio da Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME, em especial, quanto aos registros nas contas contábeis de Controles de Prestação de Contas.

10.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 77.100.703,32) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 201.411,74) e a receita corrente (R\$ 79.792.221,27) totalizou 0,9687, ou seja, **96,87%**, **descumprindo** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.





10.6. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.909.763,84** (três milhões, novecentos e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **6,78%** da receita base (R\$ 61.882.569,41), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,02%	7,01%	6,99%	6,78%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A equipe de auditoria registrou uma sobra de recursos financeiros duodecimais no total de R\$ 290.236,16 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), motivo pelo qual sugeriu a expedição de recomendação para que seja realizada a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição da República, bem como das Resoluções de Consulta TCE-MT n.º 21/2009 e 10/2021 – TP.

10.7. Metas Fiscais

O resultado primário alcançado pelo município de **R\$ 229.288,77** (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) foi **inferior** à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 498.000,00) - irregularidade **DB99**.





Após análise dos argumentos apresentados pela gestora, tanto a equipe técnica, quanto o MPC manifestaram pela manutenção da irregularidade, com a expedição de recomendação.

Na ocasião, a equipe técnica registrou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais em 17/4/2023, dentro do prazo constitucional e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

Por outro lado, as contas apresentadas pela Chefe do Poder Executivo foram encaminhadas à Câmara Municipal somente em 10/5/2023. Assim, houve descumprimento do prazo fixado no artigo 209, *caput*, da Constituição Estadual, bem como artigo 49 da LRF – irregularidade, ensejando a irregularidade **DB08**.

Após análise dos argumentos apresentados pela gestora, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção da irregularidade, com a expedição de recomendação.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.





Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna e Externa.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	510785/2021	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO DE 2020.	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412317/2021	102/2022	27/09/2022	I) ordene à área de Planejamento da Prefeitura que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;	Quando da emissão do Parecer Prévio nº 102/2022, em 27/09/2022, a Lei Municipal nº 1.209/2021 (LDO-2022), já havia sido aprovada pelo Poder Legislativo, portanto, não havia tempo hábil para o cumprimento da Recomendação, devendo seu cumprimento ser verificado na análise da LDO-2023.
				II) determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, faça a fixação a importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto da Lei do Orçamento Anual, abstendo-se de desviar essa fixação para as Diretrizes Orçamentárias, em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência;	Conforme análise procedida no tópico 3.1.3. deste Relatório, em 2022 a autorização para créditos adicionais suplementares ainda estava sendo realizada na LDO. Contudo, Quando da emissão do Parecer Prévio nº 102/2022, em 27/09/2022, as Leis Municipais nºs. 1.209/2021 (LDO-2022) e 1.265/2021 (LOA-2022), já haviam sido aprovadas pelo Poder Legislativo, portanto, não havia tempo hábil para o cumprimento da Recomendação, devendo seu cumprimento ser verificado na análise da LDO-2023.
				III) estabeleça rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas leis de autorização e decretos de abertura de créditos adicionais;	Conforme análise procedida no tópico 3.1.3.1. deste Relatório, em 2022 também foram constatadas divergências nas informações orçamentárias enviadas ao Sistema Aplic.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no artigo 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021 (AB99);	De acordo com análise realizada no tópico 6.2.1., em 2022 os recursos do Fundeb foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual acima da exigência legal.
				V) Implemente as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos limites vencidos estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP (CB07);	Atendimento da Recomendação em andamento.
				VI) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem ocorrência real de superávit financeiro nas fontes e, nos casos de cancelamentos de restos a pagar, observe a ordem cronológica dos fatos, conforme Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (FB03);	Conforme análise procedida no tópico 3.1.3.1. deste Relatório, em 2022 também ocorreu a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro.
				VII) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa TCE nº 36/2012 (MB02); e,	As Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 foram apresentadas ao TCE-MT dentro do prazo legal exigido.
				VIII) publique os Demonstrativos Contábeis na imprensa oficial tempestivamente, em atendimento aos artigos 48, 48-A e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação (NB05);	Em 2022, as Demonstrações foram publicadas na imprensa oficial do Município.
				Alerta ao Poder Executivo de Aíto Taquari quanto aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal.	Em 2022, a gestão municipal permaneceu no extrapolamento ao Limite Prudencial para as suas Despesas com Pessoal.
2020	100641/2020	150/2021	17/11/2021		
				I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Em 2022, a gestão municipal permaneceu no extrapolamento ao Limite Prudencial para as suas Despesas com Pessoal.
				II) adote rotinas e planejamento orçamentário, para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa;	Em 2022, os duodécimos devidos ao Poder Legislativo foram repassados dentro dos limites constitucionais.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				III) publique as peças de planejamento (LOA e LDO), na sua completude em diário oficial e site da Prefeitura/Portal Transparência, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal;	Recomendação não atendida na publicação da lei Municipal nº 1.265/2021 (LOA-2022).
				IV) encaminhe tempestivamente as contas anuais de governo, observado o registro correto das informações no sistema Aplic;	As Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 foram apresentadas ao TCE-MT dentro do prazo legal exigido.
				V) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição Federal;	Conforme análise procedida no tópico 3.1.3.1. deste Relatório, em 2022 também ocorreu a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro.
				VI) observe na elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que conste, de forma expressa no texto, o valor destinado ao orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, caso haja empresa estatal independente;	Na LOA-2022, não foi constatado o destaque de valores para o Orçamento de Investimentos.

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹⁴

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

